



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 07 / 90.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apensamos Projeto de Lei, solicitando autorização, para procedermos a doação de parte da reserva municipal, quinhão nº 01 do Núcleo Bom Retiro, conforme matrícula nº 21.678, para a Empresa FERREIRA & OLSZWESKI LTDA -METALBOX, sita à rua Sede s/nº Mariópolis -Pr., conforme protocolo nº 113.962, de 09/02/90, na pessoa do Sr. Sebastião Paulo Ferreira, onde a mesma pretende instalar-se com a indústria de box para banheiro, toldos, esquadilhas metálicas e estruturas de ferro.

A área analisada e considerada para a mesma, é de 1.500 m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados).

Informamos que após os estudos realizados pelo Departamento de Fomento à Indústria e Comércio, ratificamos o pedido acima mencionado, baseado nos seguintes aspectos técnicos:

SITUAÇÃO ATUAL:

- a) - A empresa está localizada em Mariópolis -Pr., desde abril' de 1989, com barracão próprio (em torno de 300m2), enquanto os empresários residem em Pato Branco, Pr.;
- b) - atualmente, possuem 06 (seis) funcionários, com um faturamento em torno de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), instalada numa área de 1.600m2;
- c) - o patrimônio líquido atual, ou seja, o capital próprio da empresa, está estimado em NCz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados novos);

SITUAÇÃO FUTURA:

- a) - Os empresários tem interesse na transferência da empresa para Pato Branco, Pr., devido ao maior porte do Município, pelo fato de estarem residindo nesta cidade e, pelos incentivos concedidos, pelo Executivo Municipal e Câmara de Vereadores;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

- b) - a construção atual será de 400m² (quatrocentos metros quadrada dos); - vide planta em anexo;
- c) - o faturamento projetado na 1ª etapa, é de NCz\$ 300.000,00 - (trezentos mil cruzados novos), com o aumento de 06 (seis) pa ra 15 (quinze) funcionários, aproximadamente;
- d) - além dos produtos já fabricados, a empresa pretende criar novas linhas de produtos já fabricados, em termos de esquadrias de alumínio e fachadas comercial;
- e) - a construção em Pato Branco, Pr., será imedta, uma vez que os mesmos irão aproveitar a própria estrutura já existente, com as ampliações e modificações que se farão necessárias;

Portanto, baseado nestes aspectos técnicos, solicitamos a doação de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), pa ra utilização imediata, tendo os mesmos 06 (seis) meses para iníci o das obras e 01 (um) ano para as ampliações definitivas.

Informamos que estamos remetendo os seguintes documentos em anexo; planta baixa da situação, (construção inicial), de monstrativo semestral de faturamento, contrato social, dados compro batórios em termos de faturamento, nº de funcionários, nº de funcionários, patrimônio líquido atual e projetado, segmentos a serem explorados, lucro líquido atual e projetado, além de outro s dados complementares.

Informamos, outrossim, que a tal área não necessita de consulta prévia do CMZ, uma vez estar fora do atual perímetro ur bano, localizado no distrito industrial.

Certos de vossas atenções, firmamo-nos com estima e a preço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de fevereiro de 1990.

Clóvis  Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da reserva municipal, quinhão nº 01, Núcleo Bom Retiro, com área de 1.500m², à empresa FERREIRA & OLSZWESKI LTDA - METALBOX.*

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 1.500m² - (um mil e quinhentos metros quadrados), à empresa FERREIRA & OLSZWESKI LTDA - METALBOX, onde a mesma instalará uma empresa industrial com a fabricação de box para banheiro, toldos, esquadrias metálicas e estruturas de ferro.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a) - feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) anos, para instalação e funcionamento definitivo da indústria;*
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal, e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.*

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

SEBASTIÃO MARIO OLSZWESKI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.168.935, residente e domiciliado na rua sete, nº 807, Mariópolis, Pr., vem com o devido 'respeito perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu procurador adiante subscrito (procuração anexa), expor e requerer o que segue:

O ora requerente, é sócio majoritário da empresa " FERREIRA & OLSZEWSKI LTDA", com nome de fantasia " ME TALBOX ", com sede sito à cidade de Mariópolis, à rua sete, na proporção de 53 (cinquenta e três) quotas do Capital social, integrantes das 100 (cem) quotas, que o completam, conforme pode 'demonstrar 2ª (segunda) alteração do contrato social, anexo.

É de conhecimento do requerente, que tramita junta a esta Douta casa de Leis, projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terra - terreno, no Município de Pato Branco, para a empresa " METALBOX " nele se estabelecer, conforme solicitação feita pelo seu sócio-gerente, Sebastião Paulo Ferreira, e que, inclusive, encontra-se 'em fase de 3ª votação.

Entretanto, a referida empresa " METAL - BOX ", está sofrendo um processo de separação, qual seja, não 'mais existe interesse em manter a sociedade comercial supra mencionada.

Assim, tendo em vista o processo de separação da sociedade que ora vem ocorrendo, e no sentido de evitar

complicações futuras, que possam advir da separação mencionada, Requer-se a Vossa Senhoria se digne determinar a suspensão da votação do referido projeto de lei, afastando-o da pauta de votações desta Egrégia Câmara, até posterior definição da separação/manutenção da referida sociedade, com o que então, se dará ciência aos nobres pares deste Poder Legislativo.

Termos em que

Pede deferimento.

Pato Branco, 16 de março de 1990.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned above the printed name.

ANDREY HERGET
Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (s)

SEBASTIÃO MARIO OLSZWESKI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.168.935, residente e domiciliado na 7 sete, nº 807, Mariópolis, PR.

OUTORGADO (s)

ANDREY HERGET e LUIS FERNANDO POZZA, brasileiros, solteiros, advogados, inscritos na OAB/PR sob os nºs 6007p., e 6103p., com escritório sito à rua Guarani nº 155 – Praça Presidente Vargas, Pato Branco, onde recebem notificações.

PODERES - Para o foro em geral, todos os contidos nas cláusulas "AD JUDICIA", e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(s) nas que lhe(s) forem propostas, seguindo umas e outras até final decisão e execução, usando dos recursos legais e acompanhando-os; requerer, confessar e apresentar em processos de falência, concordatas e inventários, aceitando o encargo de testamenteiro e inventariante, fazer primeiras e últimas declarações, conciliar, transigir, desistir, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, para os quais lhe são conferidos os respectivos poderes, inclusive subestabelecer esta com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Confere(m) também poderes especiais para REQUERER A SUSPENSÃO DE PROJETO DE LEI JUNTO.....
À CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.....

P. Branco ,05 de março de 1990.

Silvestris Maria Chruszki

Tab. Amadisi

- TABELIONATO AMADIGI -
 Transfido Amadigi - Gonçalves D. An...
 Oficial Juramentado
 Reconheço p/Semelhança a assinatura de
 SEBASTIÃO MARIO OLSZWESKI. - x x x x
 x
 x

TELES & FERREIRA LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

LEOVALDO TELES DOS SANTOS, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, à rua Pento Gonçalves, esquina com a rua das margaridas nº498, portador da cédula de identidade registro geral nº1.343.461, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CIC sob nº 303.793.859-53; SEBASTIÃO PAULO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, à rua Papa João Paulo XIII, nº 1.333, portador da cédula de identidade registro geral nº 3.637.532-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CIC sob nº 554.046.269-68; SEBASTIÃO MARIO OLSZWESKI, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado em Mariópolis, Estado do Paraná, à rua sete nº 807, portador da cédula de identidade, registro geral nº 1.168.935, expedida pelo Instituto de identificação do Estado do Paraná, e CIC sob nº 015.962.929-20, tem entre si justo e acertado a constituição de uma sociedade por cótas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e nº 4.726 de 13 de julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob nome comercial de "TELES & FERREIRA LTDA.", tendo sua sede e foro na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, à rua sete s/nº.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de : INDUSTRIA E COMERCIO DE BOX P/ BANHEIRO ; TOLDOS E ESQUADRIAS METALICAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início de suas atividades será em 20 de abril de 1986.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e rea

TELES & FERREIRA LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

Fls. 02

lizado em moeda corrente do país neste ato a importância de Cz\$60.000,00 (sessenta mil cruzados), dividido em 60.000 (sessenta mil) cõtas de Cz\$1,00 (um cruzado) cada uma, fica assim distribuidos entre os sócios.:

a) LEOVALDO TELES DOS SANTOS, com 20.000 (vinte mil) cõtas de Cz\$ 1,00 (um cruzado), cada uma, totalizando Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), integralizado em moeda corrente do país neste ato;

b) SEBASTIÃO PAULO FERREIRA, com 20.000 (vinte mil) cõtas de Cz\$ 1,00 (um cruzado), cada uma, totalizando Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), integralizado em moeda corrente do país neste ato;

c) SEBASTIÃO MARIO OLIVEIRA, com 20.000 (vinte mil) cõtas de Cz\$ 1,00 (um cruzado), cada uma, totalizando Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), integralizado em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social nos termos do artigo 2º da lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As cõtas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a este, direito de preferência na sua aquisição na proporção das cõtas que possuírem.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas cõtas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, prazo e forma de pagamento, para que este através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as cõtas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelos sócios : LEOVALDO TELES DOS SANTOS e SEBASTIÃO PAULO FERREIRA, ficando

investidos na empresa e em outras da sociedade, os quais estão dispensados da prestação de caução a quem compete privativa ou individualmente o uso da firma, e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente na prestação de avais, fianças ou caução de favor.

CLÁUSULA NONA: pelos serviços prestados à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração pro labore, quantias mensais fixadas em contrato até os limites de dedução fiscal previstos na legislação de imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA: o ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes à matéria; os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Os contratantes, por estarem justos e contratados, lavram da taxa e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se os contratantes por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, até o final.

Amépolis, 07 de abril de 1986.

Aracaldo Vilas dos Santos

Sebastião Nilo Ferreira

Sebastião M. Aguiar

14 JAN 1987

TELES & FERREIRA LTDA.

CGC-MF-Nº79.210.340/0001-05

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LEOVALDO TELES DOS SANTOS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, estado do Paraná, à Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua das Margaridas, 498, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº1.343.461, expedido pelo Instituto de Identificação do estado do Paraná e do Cpf. nº303.793.859-53; SEBASTIÃO PAULO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, estado do Paraná, à Rua João Paulo XXII, 1.333, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº3.637.532-9, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e do Cpf. nº-554.046.269-68; SEBASTIÃO MARIO OLSZWESKI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Mariópolis, estado do Paraná, à Rua Sete, 807, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº1.168.935, expedido pelo Instituto de Identificação do estado do Paraná e do Cpf. nº015.962.929-20, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "TELES & FERREIRA LTDA.", com sede em Mariópolis, estado do Paraná, à Rua Sete, s/nº, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná, sob nº41200779625 de 19 de maio de 1986, resolvam por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: -O sócio LEOVALDO TELES DOS SANTOS, que possuía na sociedade 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de Cz\$20.000,00 (vinte mil cruzados), transfere 1.300 (um mil e trezentas) quotas, no valor de Cz\$1.300,00 (um mil e trezentos cruzados) ao sócio SEBASTIÃO PAULO FERREIRA, saindo pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar, no presente no futuro sobre quaisquer haveres, relativos a quotas ou outros haveres na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: -O sócio SEBASTIÃO PAULO FERREIRA, integraliza neste ato e momento em moeda corrente do país, a quantia de 1.999 (um mil e novecentos e noventa e nove) quotas, no valor de Cz\$1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove cruzados).

CLÁUSULA TERCEIRA: -O sócio SEBASTIÃO MARIO OLSZWESKI, integraliza neste

TELLES & FERREIRA LTDA.

CGC/INF Nº 79.110.340/0001-05

SECRETARIA AUTARQUICA DO GOVERNO DO PARANÁ.

JURISDIÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº. 42.694
DATA: 02 JUN 1989 HORA: 16:45

LEONARDO TELLES DOS SANTOS, nascido em 1940 em Curitiba, e SEBASTIÃO PAULO FERREIRA, nascido em 1940 em Curitiba, sócios componentes da sociedade de direito privado que atua sob a denominação social de "TELLES & FERREIRA LTDA.", estabelecida comercialmente em Maringá, Estado do Paraná, à Rua Sete, s/nº, com contrato social registrado no Registro Geral do Paraná, sob nº 41200779625 de 19 de maio de 1976 e suas alterações pela 1ª Alteração de Contrato Social, sob nº 367939, de 15 de janeiro de 1987, resolvem alterar seu contrato primitivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: -Retira-se neste ato da sociedade o sócio LEONARDO TELLES DOS SANTOS, que possuía na sociedade R\$18,70 (dezoito cruzados novos e setenta centavos) cedendo e transferindo pelo valor nominal das suas participações da seguinte forma: a)-R\$12,19 (doze cruzados novos e dezenove centavos) divididos em 12,19 (doze virgula dezenove) quotas de R\$1,00 (um cruzado novo) cada uma ao sócio remanescente Sebastião Paulo Ferreira, sendo pago e satisfeito no ato mais tendo a reclamar, no presente e no futuro sobre quaisquer, digo, os seus haveres relativos a quotas ou outros haveres na sociedade; b)-R\$6,52 (seis cruzados novos e cinquenta e dois centavos) divididos em 6,52 (seis virgula cinquenta e dois) quotas de R\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, ao sócio remanescente Sebastião Paulo Olszewski, sendo pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar, no presente e no futuro sobre quaisquer haveres relativo a quota ou outros haveres na sociedade;

Parágrafo Único: -O sócio retirante Leonardo Telles dos Santos dá aos sócios remanescentes, sócio Sebastião Paulo Ferreira e o sócio Sebastião Paulo Olszewski, plena, geral e razoável quitação das quotas e demais obrigações, declarando os sócios remanescentes conhecer a situação econômica-financeira da empresa, ficando obrigados no presente e obrigados decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Segunda: -O sócio Sebastião Paulo Ferreira que possui na sociedade R\$35,48, (trinta e cinco cruzados novos e quarenta e oito centavos) divididos em 35,48 (trinta e cinco virgula quarenta e oito) quotas de R\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, subscreve e integraliza mais ao R\$11,52 (doze cruzados novos e cinquenta e dois centavos) divididos em 11,52 (doze virgula cinquenta e dois) quotas de R\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, ao sócio que a integralização é feita neste ato e momento, na forma da seguinte forma: O sócio Sebastião Paulo Olszewski que possui na sociedade R\$10,00 (dez cruzados novos) dividido por 10 (dez) quotas de R\$1,00 (um cruzado novo) cada uma; e o sócio Sebastião Paulo Olszewski que possui na sociedade R\$13,00 (treze cruzados novos) dividido por 13 (treze) quotas de R\$1,00 (um

TELES & FERREIRA LTDA.

Fls.02

CCC-MF-Nº79.210.340/0001-05

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ato e momento em moeda corrente do país, a quantia de 13.486 (treze mil e quatrocentas e oitenta e seis) quotas, no valor de Cz\$13.486,00 (treze mil e quatrocentos e oitenta e seis cruzados).

CLÁUSULA QUARTA: -O capital social que é de Cz\$60.000,00 (sessenta mil cruzados), passa a ser de Cz\$75.485,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e cinco cruzados), sendo o aumento no valor de Cz\$15.485,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta e cinco cruzados), integralizado neste ato e momento.

CLÁUSULA QUINTA: -Em decorrência das alterações havidas o capital social fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

LEOVALDO TELES DOS SANTOS	18.700 quotas	Cz\$ 18.700,00
SEBASTIÃO PAULO FERREIRA	23.299 quotas	Cz\$ 23.299,00
SEBASTIÃO MARIO OLSZWESKI	33.486 quotas	Cz\$ 33.486,00
TOTAIS	75.485 quotas	Cz\$ 75.485,00

CLÁUSULA SEXTA: -Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não colidirem com o presente instrumento.

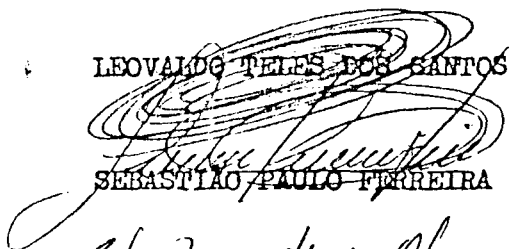
E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presente, obrigando-se a fielmente cumpri-lo por si, seus herdeiros ou sucessores, em todos os seus termos.

Mariópolis, Pr.08 de janeiro de 1.987.

Testemunhas:


IEDA MARIA DEBONA


LOERI LUIZ DEBONA


LEOVALDO TELES DOS SANTOS

SEBASTIÃO PAULO FERREIRA


SEBASTIÃO MARIO OLSZWESKI

TELES & FERREIRA LTDA.

Fls.02

CCC/ME Nº79.210.340/0001-05

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

cruzado novo) cada uma, sendo que a integralização é feita neste ato o momento, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira: -O capital social de NCZ\$75,48 (setenta e cinco cruzados novos e quarenta e oito centavos) divididos em 75,48 (setenta e cinco virgula quarenta e oito) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) passa a ser de NCZ\$100,00 (Com cruzados novos), sendo o aumento de NCZ\$24,52 (vinte e quatro cruzados novos e cinquenta e dois centavos), integralizados neste ato e momento em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

-Sebastião Paulo Ferreira c/Capital	47 quotas	NCZ\$ 47,00
-Sebastião Mario Olszewski c/Capital	53 quotas	NCZ\$ 53,00
Total	100 Quotas	NCZ\$100,00

Cláusula Quarta: -Desliga-se da função de gerente da sociedade o sócio retirante Leovaldo Teles dos Santos, permanecendo o sócio Sebastião Paulo Ferreira, ficando dispensado da prestação de caução.

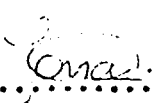
Cláusula Quinta: -A empresa que gira sob a denominação social de "TELES & FERREIRA LTDA.", passa a girar sob a denominação de "FERREIRA & OLSZESKI LTDA.",

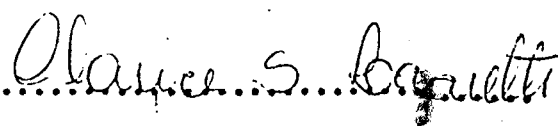
Cláusula Sexta: -Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não colidirem com o presente instrumento.

Mariópolis, Pr. 15 de abril de 1.989.


.....
Sebastião Paulo Ferreira. Sebastião Mario Olszewski Leovaldo Teles dos Santos.

Testemunhas:


.....
Iêda Maria Debona


.....
Clarice dos Santos Lazarotti

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ.

Roteiro de Viabilidade econômico-financeiro

Ante-projeto

Empresa : METALBOX

Endereço: Rua : Sete S/Nº. Mariópolis - PR.

C.G.C. 79.210.340/0001-05

ESC : 317.000.35 - U

Razão Social - Ferreira & Olszewski Ltda.

Gerente administrativo - SEBASTIÃO PAULO FERREIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 113962 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

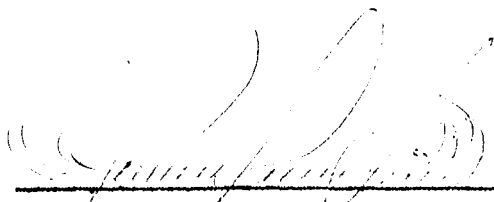
PROTOCOLO

Nº 113962

Requerente

Informações

DATA:


SEBASTIÃO PAULO FERREIRA

1 de Fevereiro de 1990.

Pato Branco, 1º de Fevereiro de 1990.

R O T E I R O

1. SITUAÇÃO ATUAL.

1.1 Produtos Fabricados?

R. Toldos, box, esquadilhas metálicas, estruturas de ferro.

1.2 Produtos a serem fabricados?

R. Toldos, box, esquadilhas metálicas e estruturas de ferro.

1.3 Produtos mais significativos?

R. Toldos, box, estruturas metálicas, e esquadilhas de ferro.

1.4 Faturamento atual?

R. NCZ\$ 100,000,00 (Cem mil cruzados novos), mensal.

1.5 Número de Funcionários?

R. 06(seis) funcionários.

1.6 Instalações (Área útil atual)?

R. 1.600 m² (Um mil e seiscentos metros quadrado).

1.7 Patrimônio Líquido atual?

R. NCZ\$ 800,000,00 (Oitocentos mil cruzados novos).

1.8 Lucro líquido atual (em %)?

R. 30 % (Trinta por cento).

1.9 Mercado atual(regiões exploradas)?

R. Pato Branco, Mariópolis, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, São João, São Mateus, Clevelandia, Palmas, Bituruna, Paraná. Xanxero, Kápecó, Faxinal dos Quedes, Santa Catarina. E outras...

2. SITUAÇÃO FUTURA.

2.1 Novos produtos a serem fabricados?

R. Esquadrias de alumínios e fachadas comercial.

2.2 Faturamento projetado?

R. NCZ\$ 300,000,00 (trescentos mil cruzados novos).

2.3 Números de Funcionários?

R. 15 Funcionários.

2.4 Instalações (área útil necessária)?

R. 2.000 m² (dois Mil metros quadrado).

2.5 Lay Out projetado (planta baixa)?

R. Cópia anexa.

2.6 Previsão do início da construção ?

R. Mês de Fevereiro de 1990.

2.7 Novas Máquinas e equipamentos necessários ?

R. Cópia anexa.

2.8 Novos segmento de mercado ?

R. Devido a procura dos produtos explícitos, e necessidade de aumentar o faturamento da empresa.

2.9 Lucro líquido projetado (em %)?

R. 35 % (Trinta e cinco por cento).

2.10 Total de recursos a serem incorporados?

R. 01 - Uma camioneta mod. F.1000

02 - Uma camioneta mod. Wolks-Savero

03 - Um Fiat-Uno ano:86.

04 - NCZ\$ 100,000,00 (Cem mil Cruzados) em dinheiro.

2.11 Origem destes recursos ?

R. Próprios 100 % (cem por cento).

2.12 Outras informações que julgar conveniente:

R. Maiores esclarecimentos, documentos anexos.

TELES & FERREIRA LTDA.

CGC/IEF Nº 79.110.340/0001-05

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO Nº. 42.894
DATA: 02 JUN 1989 HORA: 14

LEONALDO TELES DOS SANTOS, SR. SÃO PAULO FERREIRA, e SEBASTIÃO MARIO OLSZEWSKI, sócios componentes da sociedade e recíprolos que têm sob a denominação social de "TELES & FERREIRA LTDA.", estabelecida comercialmente em Maringá, Estado do Paraná, à Rua Sete, s/nº, com contrato social aprovado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41200779625 de 19 de maio de 1986 e por posterior pela 1ª Alteração de Contrato Social, sob nº 367930, de 15 de janeiro de 1987, resolvem alterar seu contrato primitivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: -Retira-se neste ato da sociedade o sócio LEONALDO TELES DOS SANTOS, que possuía na sociedade R\$2318,70 (dois mil e cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) cedendo e transferindo pelo valor nominal aos sócios remanescentes da seguinte forma: a)-R\$12,19 (doze cruzados novos e dezesseis centavos) divididos em 12,19 (doze vírgula dezesseis) quotas de R\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, ao sócio remanescente Sebastião Paulo Ferreira, sendo pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar, no presente e no futuro sobre quaisquer, digo, quaisquer haveres relativos a quotas ou outros haveres na sociedade;

b)-R\$6,52 (seis cruzados novos e cinquenta e dois centavos) divididos em 6,52 (seis vírgula cinquenta e dois) quotas de R\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, ao sócio remanescente Sebastião Mario Olszewski, sendo pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar, no presente e no futuro sobre quaisquer haveres relativo a quota ou outros haveres na sociedade;

Parágrafo Único: -O sócio retirante Leonaldo Teles dos Santos dá aos sócios remanescentes, sócio Sebastião Paulo Ferreira e o sócio Sebastião Mario Olszewski, plena, geral e rasa quitação das quotas e demais condições, declarando os sócios remanescentes conhecer a situação econômico-financeira da empresa, aceitando integralmente os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Segunda: -O sócio Sebastião Paulo Ferreira que possui na sociedade R\$35,48, (trinta e cinco cruzados novos e quarenta e oito centavos) divididos por 35,48 (trinta e cinco vírgula quarenta e oito) quotas de R\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, subscorre e integraliza neste ato R\$11,52 (doze cruzados novos e cinquenta e dois centavos) divididos em 11,52 (doze vírgula cinquenta e dois) quotas de R\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, sendo que a integralização é feita neste ato e momento, em moeda corrente do País; O sócio Sebastião Mario Olszewski que possui na sociedade R\$40,00 (quarenta cruzados novos) dividido por 40 (quarenta) quotas de R\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, subscorre e integraliza neste ato R\$13,00 (treze cruzados novos) divididos em 13 (treze) quotas de R\$1,00 (um

TELES & FERREIRA LTDA.

Fls.02

CCC/ME Nº79.210.340/0001-05

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

cruzado novo) cada uma, sendo que a integralização é feita neste ato e momento, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira: -O capital social de NCZ\$75,48 (setenta e cinco cruzados novos e quarenta e oito centavos) divididos em 75,48 (setenta e cinco virgula quarenta e oito) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) passa a ser de NCZ\$100,00 (Cent cruzados novos), sendo o aumento de NCZ\$24,52 (vinte e quatro cruzados novos e cinquenta e dois centavos), integralizados neste ato e momento em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

-Sebastião Paulo Ferreira c/Capital	47 quotas	NCZ\$ 47,00
-Sebastião Mario Olszowski c/Capital	53 quotas	NCZ\$ 53,00
Total	100 Quotas	NCZ\$100,00

Cláusula Quarta: -Desliga-se da função de gerente da sociedade o sócio retirante Leovaldo Teles dos Santos, permanecendo o sócio Sebastião Paulo Ferreira, ficando dispensado da prestação de caução.

Cláusula Quinta: -A empresa que gira sob a denominação social de "TELES & FERREIRA LTDA.", passa a girar sob a denominação de "FERREIRA & OLSZOWSKI LTDA.",

Cláusula Sexta: -Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não colidirem com o presente instrumento.

Mariópolis, Pr. 15 do abril de 1.989.

.....
Sebastião Paulo Ferreira. Sebastião Mario Olszowski Leovaldo Teles dos Santos

Testemunhas:

.....
Iêda Maria Debona

.....
Clarice dos Santos Lazarotti.

DEMONSTRATIVO SEMESTRAL

MÊS DE REFERÊNCIA - VENDAS

Agosto de 1989.....	: NCZ\$ 15.860,00
Setembro de 1989.....	: NCZ\$ 25.280,00
Outubro de 1989.....	: NCZ\$ 28.330,00
Novembro de 1989.....	: NCZ\$ 30.210,00
Dezembro de 1989.....	: NCZ\$ 45.600,00
Janeiro de 1990.....	: NCZ\$ 84.300,00

Total de Vendas.....: NCZ\$ 229,580,00

79210340/0001-05

Ferreira & Olszewski Ltda.

RUA SETE, S/N

CEP 85.523

MARIÓPOLIS - PARANÁ

FERREIRA & OLSZWESKI LTDA.

METALBOX

Pato Branco Pr, 05 de Fevereiro de 1990.

20 de março de 1.989.

[assinatura]

R U R A L - QUINHÃO Nº 01 (hum), desmembrado de parte do núcleo Bom Retiro, situado, neste município de Pato Branco, contendo a área de 166.705,00m² (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINCO METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com o rio Igeiro; SUL: por uma linha seca, divide com a BR-373/158; LESTE: por uma linha seca medindo 298,00m, dividindo com terras, de propriedade de Emelinda Claudina B. Presotto; OESTE: confronta-se com o Rio Igeiro. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 16.07.75. Valor: NCz\$ 0,01. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Ref. reg. sob nº 23.035 do livro nº 3-T, deste Ofício.

ADQUIRENTE: EIEUTÉRIO G. BORTOT (falecido).

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE CARMELA DALLA CORTE BORTOT, processada no juízo de direito desta comarca.

R. 1 - 21.678 - 19.05.89 - Transmittente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: GILDA BEZ BORTOT, brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 136.158.079-87. ADJUDICAÇÃO: área: 93.293,11m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 15.423,52. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ -:- 58,51. *[assinatura]*

R. 2 - 21.678 - 19.05.89 - Transmittente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: VALZIR BORTOT, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Salete Maria Bortot, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.815.529-53. ADJUDICAÇÃO: área: 12.682,92m². Cadastrado no INCRA sob nº 722-120 024-740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 2.096,66. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 30,39. *[assinatura]*

R. 3 - 21.678 - 19.05.89 - Transmittente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: PEDRINHA OLINDA GOEDERT, brasileira casada sob o regime de comunhão de bens com Heriberto Goedert, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 177.110.709-00. ADJUDICAÇÃO: área 23.267,01m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 3.846,66. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 33,64. *[assinatura]*

R. 4 - 21.678 - 19.05.89 - Transmittente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: EUNICE BORTOT PIRES, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens com Gilson Rodrigues Peres, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 150.739.049-15. ADJUDICAÇÃO: área: 14.194,94m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988, quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 2.436,70. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 30,39. *[assinatura]*

R. 5 - 21.678 - 19.05.89 - Transmittente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: ANCELINA BORTOT DE LIMA, brasileira

casada sob o regime de comunhão de bens com João Maria de Lima, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº248.029.969-00. ADJUDICAÇÃO: --- área: 23.267,02m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 740, exercício de 1988, quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº489/86, em 11.05.89, pelo sr Pauli Cesar Caruso, Auxiliar Ju mentado da VaraCível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 3.846,66. Ref. Mat. 21.678 retro. Dou fé. C. NCz\$ 33,64. *Et Bar*

R. 6 - 21.678 - 13.06.89 - Transmittente: GILDA BEZ BORTOT, viúva, CPF sob nº136.158 079-87; VALZIR BORTOT e sua mulher dona SALETE MARIA BORTOT, CPF nº033.815.529-53; PEDRINHA OLINDA GOEDERT e seu esposo HERIBERTO GOEDERT, CPF nº177.110.709-00; EUNICE BORTOT PIRES e seu esposo sr. GILSON RODRIGUES PIRES, CPF nº150.739.049-15; ARCELINA BORTOT DE LIMA e seu esposo sr. JOÃO MARIA DE LIMA, CPF nº248.029.969-00, todos brasileiros, eles do comercio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: - área: 166.705,00m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 740, exercício de 1988, quitado. Público de 12.60.89, Lº19 fls.152, 2º Tab. local. Valor: NCz\$ 175.040,25. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-634/--89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº863/89 Municipal sob nº 161181/89. Distribuição sob nº 835/89. Foi emitida a DOI pelo Tab Ref. R.1,2,3,4 e 5 - 21.678 retro. Dou fé. C. NCz\$ 118,93. *Et Bar*

7778078 119

PEDRO BAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO E IMÓVEIS

Rua Osvaldo P 85500

[Pato Branco] [PR]

AUTENTICAÇÃO

Aprova
confere
fiche original
nesta Carteira
REFERÊNCIA

Pato Branco, 13 de 1989
Ass. [assinatura]



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

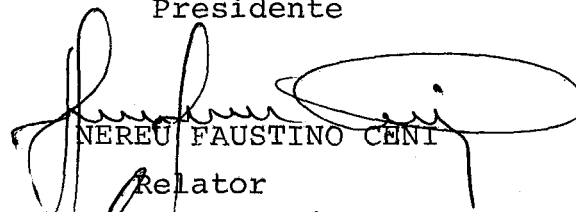
PROJETO DE LEI nº 19/90

A Comissão de Justiça e Redação apreciando o Projeto de Lei acima citado, e observando o competente parecer ' jurídico, entendendo que a política de desenvolvimento industrial do Município enquadra-se como de interesse público relevante, é de parecer favorável a aprovação da matéria.

É o nosso parecer. "sub censura".

Pato Branco, 24 de março de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente


NEREU FAUSTINO CENTI
Relator


DILETO NICHELE
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 19/90, visando obter autorização legislativa para proceder a doação de 1.500m² de área da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculados sob nº 21.678, à FERREIRA & OLSZWESKI LTDA - METALBOX.

A doação do bem imóvel destina-se a industrialização de Pato Branco. Como é sabido, nossa cidade carece de indústrias e é preciso estimular a industrialização de Pato Branco, desta forma, teremos mais emprego e arrecadação de impostos.

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei, da forma vinda do Executivo Municipal.

É o nosso parecer. "pro veritate".

Pato Branco, 08 de março de 1.990.


CLÓVIS DE FAVERI - PRESIDENTE


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - RELATOR


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - MEMBRO

ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 19/90, através da mensagem nº 07/90, visando ' obter autorização legislativa para proceder a doação da área de 1.500m² à FERREIRA & OLSZWESKI LTDA. - METALBOX.

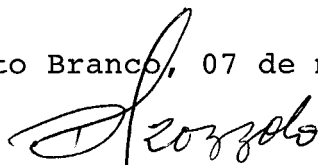
Este, em suma, o Projeto de Lei em apreço.

A doação de bens imóveis subordina-se a prévia ' autorização legislativa e a existência de interesse público relevante.

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais , cabendo aos eminentes Vereadores verificarem a conveniência, oportunidade e interesse público da doação.

É o nosso parecer. S.M.J.

Pato Branco, 07 de março de 1.990.



Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico